



## GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA

### Projeto de Resolução Nº 012/2019

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

**Art. 1º** - O acesso a quaisquer informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Natal fica regulado por esta Resolução, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - São diretrizes da aplicação da Lei federal 12.527 de 2011 na Câmara dos Vereadores:

- I - Amplo acesso público às informações;
- II - Possibilidade de comparar dados e estatísticas;
- III - Acesso a dados e estatísticas pela internet, a qualquer tempo sem necessidade de identificação, de forma simples e desembaraçada;
- IV - Identificação nominal dos servidores, das unidades, órgãos e demais geradores de despesa;
- V - Gratuidade na busca e fornecimento de informações.

**Parágrafo Segundo** - Esta Resolução aplica-se especialmente à publicidade da atividade administrativa da Câmara dos Vereadores; a atividade legislativa, que também deverá ser disponibilizada no site da Câmara de forma clara, facilitada e gratuita, e tem sua publicidade regrada em normas regimentais específicas.

**Art. 2º** - Toda a Câmara dos Vereadores de Natal se sujeita à presente Resolução, devendo todos os setores serem cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional disposta no art. 1º desta Resolução, incluindo:

- I - os gabinetes dos vereadores;
- II - os setores técnicos;
- III - os funcionários públicos sejam integrantes de carreira ou de cargo em comissão ou de confiança;
- IV - os agentes públicos ativos e inativos;
- V - os prestadores de serviço a qualquer título, no que tange a seus contratos e à remuneração paga pela Câmara dos Vereadores, bem como ao serviço prestado.

**Art. 3º** - A Câmara dos Vereadores velará para que as informações sejam sempre atualizadas, de preferência em tempo real.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese a desatualização de quaisquer destes dados será maior do que 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 4º** - Se, por qualquer motivo, a informação disponibilizada não bastar a algum interessado, este poderá requerer novas informações, pela internet ou presencialmente, em ambos os casos por meio de formulário padronizado a ser elaborado pela Câmara, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido poderá ser feito por qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de ser residente ou domiciliada em Natal.

**Parágrafo Segundo** - Para cada formulário será dado um número de protocolo para acompanhamento e registro do pedido da informação solicitada.

**Art. 5º** - O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I - O nome do requerente, sua respectiva assinatura em caso de solicitação física, cópia de um documento de identificação válido, e/ou dos atos constitutivos em caso de pessoa jurídica, com cópia de um documento de identificação válido do seu representante legal;

II - Dados para contato, que poderá ser email, telefone ou endereço, a fim de que a informação solicitada seja encaminhada, caso não seja possível fornecê-la imediatamente;

II - Especificação da informação requerida de forma clara e precisa;

**Art. 6º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – apócrifos;

II – genéricos;

III- desproporcionais ou desarrazoados;

IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja da competência da Câmara Municipal de Natal.

V – verbal ou por meio escrito diverso do formulário padronizado.

**Art. 7º** - É vedado, no atendimento às pessoas que procuram informação ou nos formulários:

I - Pedir motivação, mesmo que implicitamente;

II - Constranger, mesmo que veladamente, o requerente;

III - Tornar o pedido difícil, moroso ou constrangedor, de forma a desestimular o requerente.

**Art. 8º** - A fim de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 12. 527/2011, a Câmara Municipal de Natal, independente de requerimento deverá promover a divulgação no site da Câmara, em local físico de grande circulação da população e fácil acesso, bem como na recepção de cada setor da Casa Legislativa, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, cargo, função, data de entrada na Câmara e horário de expediente de todo servidor ocupante de cargo comissionado ou efetivo a disposição no respectivo setor;

II – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, o registro de ponto dos mesmos, incluindo as faltas justificadas ou não. Licenças gozadas pelo servidor, especificando sua modalidade e período. Sanções disciplinares já aplicadas. Período de férias;

III - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimentos ao público;

IV – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – execução orçamentária e financeira detalhada;

VI – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

VII – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos, obras e concursos;

VIII – informações completas sobre o processo legislativo e os trabalhos das comissões permanentes e temporárias;

IX – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

X – texto integral da Lei Federal 12.527/2011 e da presente Resolução que poderá ser feito através de *link*.

**Parágrafo Primeiro** – O acesso à informação de que trata esta Resolução não se aplica as hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Parágrafo Segundo** - O acesso à informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão identificados: o endereço do servidor, seu estado civil, documentos pessoais e o motivo que ensejou a concessão de licença médica ou similar.

**Art. 9º** - O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

**Parágrafo Primeiro** - Quando em risco os valores descritos no *caput* as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizado e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso de pessoa a que elas se referirem.

**Parágrafo Segundo** – O consentimento de que se trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei 12.527/2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

**Parágrafo Quarto** – Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**Parágrafo Quinto** – O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

**Parágrafo Sexto** – Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 10** - O acesso aos documentos ou informação utilizados como fundamento na tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

**Art. 11** - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Natal será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, devendo:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos;

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação formulados pelo requerente, encaminhar tais pedidos aos setores responsáveis, inclusive a Presidência da Câmara e aos gabinetes dos Vereadores, alertando-os do prazo e receber destes as respostas;

IV – controlar os prazos;

V – fornecer ao requerente a resposta à informação solicitada;

VI – manter histórico dos pedidos recebidos;

**Art. 12** - Caberá a Direção Geral, zelar pela execução desta Resolução, bem como acompanhar as atualizações posteriores, orientar e fiscalizar o seu cumprimento por todos os setores que compõem a Câmara Municipal de Natal e apresentar relatórios periódicos.

**Art. 13** - O acesso à informação requerida será imediato.

**Parágrafo Primeiro** - Se não for possível, o acesso imediato, a resposta será dada em até 20 (vinte) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 10(dez) dias. Em ambos os casos mediante justificativa expressa;

**Parágrafo Segundo** - Havendo dúvida, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, deverá ser formulada consulta à Procuradoria Geral da Câmara, que a responderá no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a Câmara não possua a informação solicitada, deverá indicar ao requerente, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

**Parágrafo Quarto** - A resposta será comunicada ao Requerente por correio eletrônico ou, caso o requerente não tenha fácil acesso à internet, deverá estar disponível fisicamente na Ouvidoria da Câmara.

**Parágrafo Quinto** – Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos, puder prejudicar a integridade da informação ou do documento ou, a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será comunicado ao requerente data, local e modo de realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação.

**Art. 14** - O acesso à informação é gratuito.

**Art. 15** - Quando for necessária despesa de impressão, a Câmara dos Vereadores poderá cobrar tarifa, consistente no valor exato da impressão, que será recolhida previamente, devendo o requerente demonstrar o recolhimento.

**Art. 16** - O prazo do acesso à informação conta, neste caso, do comprovante de recolhimento.

**Art. 17** - A Câmara dos Vereadores informará, no prazo máximo de 3 (três) dias, por via eletrônica ou telefônica se é necessário o recolhimento.

**Art. 18** - O recolhimento será feito na rede bancária.

I - O requerente poderá fazer o recolhimento em até 10 (dez) dias da notificação.

II - Não feito o recolhimento em 10 (dez) dias, considera-se que o requerente desistiu do pedido; não há prejuízo em fazer novo pedido.

III - A comprovação do recolhimento poderá ser feito pessoalmente ou por meio de envio de e-mail, pelo requerente tendo como anexo o comprovante.

**Art.19** – A qualquer negativa poderá ser interposto recurso administrativo à Mesa da Câmara.

I - A negativa deverá ser fundamentada;

II - O recurso é gratuito;

III - O recurso será apresentado por escrito em até dez dias corridos, na Ouvidoria da Câmara, prorroga-se o dia do vencimento ao primeiro dia útil posterior caso o prazo vença em dia que não haja expediente;

IV - Se a Ouvidoria se negar a receber o recurso, este poderá ser protocolado na presidência;

V - O recurso será acompanhado apenas das razões por escrito;

VI – Poderá em até 3 (três) dias, haver retratação, por decisão escrita, comunicando de imediato o requerente por via eletrônica ou oralmente, caso em que a comunicação será certificada;

VII - Não havendo retratação, o recurso será encaminhado em 2 (dois) dias, no máximo, à presidência da Câmara dos Vereadores, que submeterá a questão à Mesa Diretora em, no máximo, 30 (trinta dias);

VIII - Sendo provido recurso oriundo de recusa por parte de setor técnico da Câmara dos Vereadores, o Presidente ordenará a abertura de sindicância ou processo administrativo para apurar a conduta do servidor.

**Art. 20** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal velará para:

I – Sejam promovidas campanhas de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – Treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - Mecanismo que garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – Adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008.

**Art. 21** – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas.

**Art. 22** – A Câmara Municipal de Natal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o cumprimento integral desta Resolução.

**Art. 23** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Natal, 06 de maio de 2019.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora do Município de Natal/PSL



## **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA**

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio para disciplinar o acesso à informação, previsto como direito fundamental e cláusula pétrea no artigo 5º, inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Inspiram a edição da Lei os princípios básicos que regem a atividade administrativa, sendo que na sua aplicação dever-se-á ter em conta as diretrizes de publicidade, divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, utilização dos meios de tecnologia da informação, fomento a uma cultura de controle social e de transparência na Administração Pública, bem como acesso à informação por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e transparente e, em linguagem de fácil compreensão.

A abrangência da Lei foi definida de forma expressa em seu artigo 1º, de modo a não pairar quaisquer dúvidas de que, em regra, seus preceitos devem ser observados pelos Poderes Legislativos Municipais.

Para de fato implementá-la, a Edilidade Natalense precisa normatizar determinados aspectos concernentes à forma de prestação de informações e a competência para fazê-los, além de operar atos materiais de execução direta da lei.

Nesse passo, o presente Projeto de Resolução tem como objetivo justamente positivar as providências necessárias à implementação básica da Lei, determinando a autoridade responsável pelo fornecimento de informações a terceiros, prazos, procedimentos e recursos.

Por se tratar de matéria afeta a assuntos de administração e economia interna da Câmara Municipal de Natal, propôs-se o presente Projeto de Resolução com fundamento nos artigos 144 e 145, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

Natal, 06 de maio de 2019.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora do Município de Natal/PSL